



PROCESSO DE ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CBTU

ATA Nº 06-2023 DA COMISSÃO EXECUTIVA

Aos onze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às 15h, reuniu-se, em modalidade semipresencial, a Comissão Executiva do Processo de Eleição do Representante dos Empregados para o Conselho de Administração da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, instituída pela Resolução do Diretor-Presidente nº 194-2023, de 24 de fevereiro de 2023, com a participação do presidente, VALMIR SOARES AZEVEDO e dos demais membros da Comissão: CARLOS ALBERTO FELIX DA SILVA e SÉRGIO LUIS OLIVEIRA DE SIQUEIRA JÚNIOR. Os demais membros, SILVANIA VERAS FURTADO e TARCIANA MAIA DE OLIVEIRA BUONORA, tiveram a ausência justificada. Por não mais fazer parte da Comissão, a membra MILLENA OLIVEIRA DIAS DE JESUS não participou da reunião. Verificando-se o quórum para instalação da reunião, o presidente da mesa iniciou os trabalhos e, assim, procedeu-se à apreciação dos assuntos da ordem do dia.

Anulação das eleições para conselheiro de administração representante dos empregados da CBTU. A comissão Executiva tomou ciência (i) da Nota Técnica n. 46/CBTU/CG, de 2 de agosto de 2023, que sugere que a Comissão Executiva declare a nulidade, em toda a CBTU, das eleições para conselheiro de administração representantes dos empregados, considerando que o pleito “fora realizado em um estado de coisas ilegais e irregulares”; (ii) do Parecer Jurídico n. 26-2023/IM/CEAPE/GAJUR/P, que sugere a anulação parcial das eleições pelas irregularidades apontadas; e (iii) do Parecer Jurídico n. 07-2023/GAJUR/P, de 1º de setembro de 2023, que ratifica o Parecer n. 26-2023/IM/CEAPE/GAJUR/P e, divergindo da sua conclusão, sugere a anulação integral do processo eleitoral. Os documentos acima analisados são parte dos autos do processo conduzido pela Sindicância Investigativa instituída pela Resolução do Corregedor-Geral n. 001/2023, de 22 de maio de 2023. Após breve discussão, inclusive acerca de melhorias para pleitos futuros, **a Comissão Executiva declara nulo o processo eleitoral para conselheiro de administração representante dos empregados da CBTU**, cujo início se deu em 28 de fevereiro de 2023, com a publicação do Edital de Abertura. Ressalta, ainda, que todas as informações pertinentes ao processo eleitoral serão publicadas no site da CBTU, em seção específica para as eleições (<https://bit.ly/eleicao-ca-2023>).



Revisão do Regimento Eleitoral. Considerando as fragilidades encontradas no processo eleitoral e as sugestões de melhorias, o Colegiado revisou o regimento eleitoral. Por fim, após debate acerca de outras melhorias, sem prejuízo de se exararem regras ou orientações complementares em editais, durante o processo eleitoral, **a Comissão Executiva aprova o Regimento Eleitoral no anexo.**

Nada mais havendo a tratar, o presidente da mesa agradeceu a presença e participação de todos, dando por encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, vai assinada por mim, SÉRGIO LUIS OLIVEIRA DE SIQUEIRA JÚNIOR, secretário da mesa, e pelo presidente, certificando-se, assim, a presente de eventuais membros em modalidade à distância.

VALMIR SOARES AZEVEDO
Presidente da mesa

SÉRGIO LUIS OLIVEIRA DE SIQUEIRA JÚNIOR
Secretário

[presença certificada]
CARLOS ALBERTO FELIX DA SILVA
Membro



CBTU
Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Administração Central



MEMO 017-2023/CG

Protocolo: 3204/2023

Brasília, 05 de setembro de 2023.

Assunto: **ELEIÇÕES REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS CA**

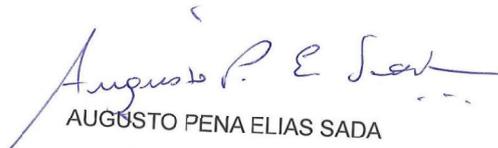
Ref.: SINVE RCG 01/2023

Sr. Presidente da Comissão Executiva,

Solicito reunir a Comissão Executiva, munido de toda documentação anexa a este MEMO, a fim de considerar a recomendação final desta Corregedoria-Geral no sentido de anular o pleito em toda CBTU, com a publicação de novo regimento eleitoral para nova eleições, tendo em vista especialmente:

1. As investigações realizadas pela comissão de sindicância investigativa, constituída pela Resolução da Corregedoria-Geral nº 01-2023, de 22 de maio de 2023;
2. A NOTA TÉCNICA Nº46/CBTU/CG, de 02 de agosto de 2023;
3. O PARECER Nº 26-2023/IM/CEAPE/GAJUR/P, de 31 de agosto de 2023;
- e
4. O PARECER Nº 007-2023/GAJUR/P.

Atenciosamente.


AUGUSTO PENA ELIAS SADA
CORREGEDOR-GERAL



CBTU
Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Administração Central



PARECER N° 07-2023/GAJUR/P

Ref.: Prot. 3204/2023.

Assunto: Direito Administrativo. Sindicância Investigativa - SINV. Resolução RCG n° 001/2023.

Inicialmente ratifica esta GAJUR o Parecer n° 26-2023/IM/CEAPE/GAJUR/P entretanto discorda da conclusão, senão vejamos.

Trata o presente caso de Sindicância Investigativa acerca do processo eleitoral para representante de empregado no Conselho de Administração da CBTU. O relatório realizado pela CEAPE, no parecer supramencionado, já elenca as normas inerentes ao processo eletivo, sendo desnecessária a repetição.

A Nota Técnica n° 46/CBTU/CG, da Corregedoria Geral, constata terem havido, no processo eleitoral, condutas flagrantemente anômalas transcorridas em um estado de coisas ilegais e irregulares. Tendo sugerido, por fim, a nulidade das eleições em toda CBTU.

Ademais, destaco alguns pontos observados no Parecer da CEAPE, página 7, transcritos abaixo:

“Quanto a esse aspecto, fica evidente a irregularidade cometida no processo eleitoral, tendo em vista os fatos ocorridos no dia 17/05/2023, objeto da denúncia anônima na Ouvidoria da CBTU.

(...)

Desse modo, pelos argumentos dispostos no caso sob análise, ao que tudo indica, as irregularidades apontadas, em tese, não interferiram em toda Companhia, visto que ficaram restritas a votação do dia 17/05/2023 realizada na Superintendência de Trens Urbanos de Recife”.

E conclui:

“Diante dos fundamentos acima expostos, sob o aspecto jurídico procedimental, esta consultoria diverge do entendimento da Comissão de Sindicância Investigativa e sugere a anulação parcial do processo eleitoral realizada no dia 17/05/2023, pelas irregularidades



apontadas, com a exclusão dos votos da “urna volante” usada no prédio da EOA da STU-REC, pelo fundamento nos incisos II e II do § 5º do art. 19 da Lei 9.507/1997, incisos II, III e VI do art. 19 e arts. 40 e 43 do regimento interno.”

Nessas circunstâncias, tendo havido comprovadamente ilegalidade no processo eleitoral, não entendo que deverá ser anulada parcialmente a eleição e, sim, anulação de todo o processo, com convocação de nova eleição geral e confecção de novo regimento em que esteja claro, de forma irrefutável, as normas do procedimento eleitoral desta empresa, de forma a impedir ou minimizar o risco de eventuais irregularidades, cujos indícios foram também apontados pela Comissão.

Importante destacar que, em caso semelhante, a jurisprudência já se pronunciou por tal anulação, conforme aresto abaixo transcrito:

ELEIÇÃO SINDICAL. DESCUMPRIMENTO DE FORMALIDADES PREVISTAS NO ESTATUTO DA ENTIDADE. NULIDADE.

Em casos da espécie, cabe ao Poder Judiciário julgar apenas as questões de cunho legal ou formal do certame, tendo como norte a satisfação dos requisitos previstos no estatuto da entidade sindical.

Comprovado nos autos que aspectos formais foram comprovadamente descumpridos pelo sindicato, a medida que se impõe é a declaração de nulidade do pleito eleitoral e a realização de novas eleições. Assim, assegura-se à categoria profissional o direito de exercer livremente a sua vontade, sem vícios.

(Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região TRT-3 - RECURSO ORDINARIO TRABALHISTA: RO XXXXX 49.2015.5.03.0036 MG XXXXX-49.2015.5.03.0036, julgado em 25.07.2017; Desembargadora Relatora Juliana Vignoli Cordeiro) (grifos acrescidos)

No julgamento trazido acima, o primeiro ponto alegado e ACATADO no Relatório do Julgamento pela desembargadora relatora foi a Nulidade do Edital pela “AUSÊNCIA DE HORÁRIO DAS URNAS ITINERANTES”.

Ora, no Parecer emitido pela CEAPE, ressaltou-se que o cronograma eleitoral amplamente divulgado indicava o horário de votação das 9h às 17h. Entretanto, na Sindicância Investigativa realizada, comprovou-se que houve atuação no EOA nas eleições das 22:00h às 01:00h no dia 17 de maio, não tendo havido qualquer previsão ou definição dessa votação em horário diferenciado (noturno).

Nesse cenário, vislumbra-se grave irregularidade que macula todo o processo eleitoral, invalidando-o, uma vez que fere os arts. 40 e 43 do regimento interno desta

Companhia.

9. CBTU. COLEGEDORIA GERAL
Fls 112
Rubrica

Diante do exposto, considerando a observância dos preceitos legais, as normas internas da Companhia e casos similares na jurisprudência, esta GAJUR ratifica o Parecer da CEAPE, divergindo da sua conclusão, **estendendo a sugestão de anulação para todo o processo eleitoral, recomendando, ainda, a elaboração de novo regimento eleitoral interno e convocação de novas eleições no âmbito de toda a Companhia.**

Brasília, 01 de setembro de 2023.

**RAFAELLA
FERREIRA LINS**
03283145440

Assinado digitalmente por RAFAELLA FERREIRA
LINS:03283145440
DN: c=BR, ou=CPUBrasil, ou=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - RFB, ou=RECURSOS HUMANOS
do Brasil, ou=(EM BRANCO), ou=16894782000190,
o=Presidencia, cn=RAFAELLA FERREIRA LINS,
03283145440
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: see localização de assinatura aqui
Data: 2023.09.01 11:20:46-0300
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Rafaella Ferreira Lins
Gerente Geral – Jurídico

EM BRANCO



CBTU
Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Administração Central



PARECER Nº 26-2023/IM/CEAPE/GAJUR/P

Ref. Prot. 3204/2023.

Assunto: Direito Administrativo. Sindicância Investigativa - SINV. Resolução RCG nº 001/2023.

Sra. Gerente Geral – Jurídico,

Trata-se de Procedimento Administrativo de Sindicância Investigativa instaurado pela Resolução RCG nº 001-2023 e encaminhado para análise da GAJUR após deliberação do Corregedor Geral, nos termos da Nota Técnica nº 46/CBTU/CG, pertinente.

Inicialmente, cumpre registrar que a presente manifestação jurídica toma por base exclusivamente nos documentos juntados ao presente procedimento administrativo. Além disso, limita-se a exposição da consultoria sob o **prisma estritamente jurídico, não lhe competindo ou lhe ocorrendo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos praticados.**

De início, é importante destacar que esta CEAPE/GAJUR recebeu o presente processo administrativo por meio eletrônico corporativo. Desse modo, vem acompanhada dos seguintes documentos digitalizados em 3 (três) arquivos:

- ✓ Volume I: contando 35 (trinta e cinco) páginas numeradas e devidamente rubricadas, ordenadas sequencialmente de modo decrescente;
- ✓ Volume II: contando 92 (noventa e duas) páginas numeradas e devidamente rubricadas, ordenadas sequencialmente de modo decrescente;
- ✓ Nota Técnica nº 46/CBTU/CG: contando 11 (onze) páginas sem constar numeração ou rubrica.

Importa registrar que o referido Procedimento Administrativo de Sindicância Investigativa (SINV), teve seu escopo para apuração de **fatos relacionados a supostas irregularidades cometidas no processo eleitoral para membro representante dos empregados no Conselho de Administração – CONAD 2023 da Companhia**, conforme delimitado no Relatório Final da Comissão processante às fls. 90/92.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

Cumpra esclarecer que a participação de um representante dos empregados nos Conselhos de Administração das empresas estatais com número superior a duzentos empregados próprios é obrigatória, conforme previsão normativa - **Lei nº 12.353/2010**, regulamentada pela Portaria SEDDM/ME nº 3.192, de 8 de abril de 2022.

Nesses moldes, a lei estabeleceu, dentre outros aspectos, que a **escolha do representante dos empregados deverá ser dentre os empregados ativos da empresa pública, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pela empresa em conjunto com as entidades sindicais que os representem**. Além disso, os estatutos das empresas públicas deveriam prever a participação de representante dos trabalhadores nos seus conselhos de administração.

Com a edição da **Lei nº 13.303, de 30/06/2016** (lei das estatais) o artigo 19 reforçou esse direito à representatividade dos empregados no Conselho de Administração. Vejamos:

Art. 19. É garantida a participação, no Conselho de Administração, de representante dos empregados e dos acionistas minoritários.
§ 1º As normas previstas na Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, aplicam-se à participação de empregados no Conselho de Administração da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias e controladas e das demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.
§ 2º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger 1 (um) conselheiro, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo previsto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Desta feita, a realização das eleições para o membro de representante do CONAD é uma realidade da CBTU.

Nesse panorama, percebe-se que a CBTU tornou disponível por meio da intranet do sítio da Companhia, todas as informações pertinentes relativas ao processo eleitoral¹, em harmonia com o que preceitua o art. 60 do regimento interno.

¹ COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS. *Eleição para Conselheiro representante dos empregados no Conselho de Administração - 2023*. Disponível em: <https://www.cbtu.gov.br/index.php/pt/servicos/145-gagov/7655-eleicao-conad-2019-2021-popup>. Acesso em: 22.ago.2023.



CBTU
Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Administração Central



Ocorre que, durante o período de votação (dia 17/05/2023) foi realizada **denúncia anônima em que foram apontadas irregularidades** na campanha eleitoral do candidato Leandro Félix, bem como outras irregularidades ocorridas durante o período de eleição.

Nessa seara, o jurídico foi instado a se manifestar acerca do assunto e consoante exposto no **Parecer nº 006/2023/CEACI/GAJUR/P**, entendeu pela **essencialidade da suspensão das eleições** para representante dos empregados da CBTU no CONAD/2023 com vistas a viabilizar uma **apuração e investigação dos acontecimentos por parte da Corregedoria Geral**.

Diante disso, a Corregedoria Geral, por meio da Resolução RCG nº 001-2023 de 22 de maio de 2023, instaurou a Sindicância Investigativa objetivando **apuração da materialidade dos fatos**, com a finalidade dentre outras, de atender as recomendações pertinentes, estabelecer se as normas vigentes ao processo eleitoral foram cumpridas e eventual autoria na infração disciplinar.

Desse modo, a Comissão procedeu a análise do conjunto dos elementos produzidos nos autos, em especial por meio de documentos e oitivas e **concluiu pela inexistência de elementos suficientes a demonstrar a existência de irregularidades no processo eleitoral**.

Acrescenta-se ainda que a Comissão elencou diversas recomendações para melhoria do processo eleitoral, sendo relevante destacar o seguinte trecho do Relatório: *"(...) tiveram algumas ocorrências onde levaram suspeitas, com isso, devem melhorar os processos eleitorais, não deixando lacunas abertas para margens de dúvidas(...)"*.

Por sua vez, a Corregedoria Geral editou **Nota Técnica nº 46/CBTU/CG**, onde consignou, em suma, que ocorreram no processo eleitoral **condutas flagrantemente anômalas transcorridas em um estado de coisas ilegais e irregulares**. E sugeriu, por fim, a nulidade das eleições em toda CBTU.

Partindo dessas premissas, esta CEAPE analisará os aspectos jurídicos suscitados na solicitação remetida para manifestação pela Corregedoria Geral. Para tanto, serão examinados os principais pontos controvertidos sob exame.

Para uma melhor análise do tema, oportuno trazer alguns dispositivos da legislação vigente aplicável, *in verbis*:



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Administração Central

Lei nº 9.507/1997²

Art. 39. A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia. (Vide ADIN 5970)

(...)

§ 5º Constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR:

I - o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;

II - **a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;** (Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006)

III - **a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos.** (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

IV - a publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet de que trata o art. 57-B desta Lei, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente. (Incluído dada pela Lei nº 13.488, de 2017) (Grifou-se)

REGIMENTO ELEITORAL DA CBTU - RPR 196-2023³

Seção V

As Competências das Comissões Eleitorais

Art. 19 Compete às Comissões Eleitorais:

I - conhecer e validar o material a ser apresentado para divulgação pela Companhia;

II - **fiscalizar o processo eleitoral, de forma a assegurar sua legitimidade, e garantir a preservação dos princípios da legalidade, publicidade, transparência e do respeito às normas estatutárias e regimentais;**

III - **cumprir e fazer cumprir os prazos estabelecidos nos cronogramas;**

IV - validar a documentação a ser utilizada no processo eleitoral;

V - dirimir dúvidas sobre a aplicabilidade deste Regimento;

VI - preparar e divulgar, com antecedência, o roteiro das urnas, **organizar as mesas coletoras dos votos e manter sua guarda até a apuração;**

XVI - elaborar, em ordem alfabética, a relação dos candidatos a conselheiro;

² BRASIL. LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997. Norma para as Eleições. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504compilado.htm. Acesso em: 25.ago.2023.

³ COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS. Eleição para Conselheiro representante dos empregados no Conselho de Administração – 2023. Disponível em: <https://www.cbtu.gov.br/index.php/pt/145-gagov/7654-eleicao-conad-2021>. Acesso em: 22.ago.2023



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central



- XVII - encaminhar a relação dos candidatos aprovados à Comissão Executiva;
- VII - conferir a documentação recebida dos candidatos e encaminhar à Comissão Executiva; VIII - decidir pelo deferimento ou indeferimento das candidaturas, com base no parecer emitido pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;
- IX - receber e apreciar pedido de impugnação a inscrições de candidatos;
- X - promover a apuração geral, contabilizar os votos válidos e lavrar ata dos trabalhos de apuração;
- XVIII - elaborar o Mapa de Apuração de votos e submetê-lo à Comissão Executiva para publicação. (Grifou-se)

Seção VIX

Votação e Apuração dos Votos

Art. 40 A votação será realizada de forma direta, secreta, facultativa, presencial, pessoal e realizada no período e horários estabelecidos no cronograma eleitoral divulgado com antecedência pela Comissão Executiva. Parágrafo único. Durante a votação, caso ocorra evento que leve à suspensão dos trabalhos, o horário da votação poderá ser prorrogado pelo período correspondente à suspensão.

(...)

Art. 43 Antes de iniciar a votação, as urnas serão inspecionadas pelos membros da Comissão Eleitoral e candidatos/fiscais que assim o desejarem, e lacradas.

Parágrafo único. As cédulas deverão ser rubricadas pelos membros das mesas coletoras. (Grifou-se)

Seção XVI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 **Todos os atos do processo eleitoral serão públicos e divulgados em sistemas de comunicação da CBTU**, ressalvados aqueles que possam atingir a intimidade ou a privacidade dos candidatos, ou a imagem da CBTU, assim declarados como sigilosos pela Comissão Eleitoral, ouvida a Comissão Executiva.

Art. 61 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Executiva, adotando-se subsidiariamente a legislação eleitoral em vigor. (Grifou-se)

Como podemos perceber, dos dispositivos acima transcritos, a mencionada "boca de urna" e propaganda eleitoral no dia da eleição e em local de votação constituem crime, nos termos dos incisos II e III do § 5º do art. 39 da Lei nº 9.507/1997.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

Conforme mencionado em diversos depoimentos trazidos na Sindicância Investigativa pela Comissão processante, a boca de urna e o referido panfleto com propaganda de candidato no dia da eleição na STU-REC, configuram crime eleitoral. Essas supostas condutas ilegais atribuídas a apoiadores do candidato Leandro Felix de Melo, caso comprovadas, representam infrações penais. Vale frisar, no entanto, que não cabe a esta CEAPE se imiscuir nos aspectos concernentes à responsabilidade penal dos fatos, por absoluta ausência de atribuição.

Relativamente à **organização da eleição, nos dias e horários de votação na STU-REC**. Cabe mencionar que conforme se verifica por meio da **6ª, 7ª e 8ª atas de reunião da Comissão eleitoral**, ocorridas em 08/05/2023, 10/05/2023 e 12/05/2023 respectivamente, foram registradas deliberações para determinar a distribuição das urnas, os horários de funcionamento delas, as duplas de trabalho, as rotinas de votação do material de trabalho e da sua entrega. Vale pontuar que há **registro de aprovação das atas por todos os membros que estavam presentes**.

Releva ressaltar que na 8ª ata de reunião da Comissão consta definição, inclusive, em relação as urnas utilizadas de modo itinerante: (5) linha Diesel, (6) linha Sul e (7) linha Centro.

Destaca-se, entretanto, que **não foi evidenciado maiores detalhamentos no tocante a condução dessas urnas itinerantes durante o processo eleitoral pela Comissão**.

Convém ainda registrar que a 9ª ata de reunião da Comissão Eleitoral da STU-REC **não se encontra disponível no sítio da intranet da CBTU** como as demais, ficando prejudicada, portanto, a análise das deliberações ali estabelecidas.

Outro fato observado quanto a divulgação dos atos relacionados à eleição no sítio da intranet da CBTU foi a troca da 4ª ata da Comissão Executiva por ata da Comissão Eleitoral da STU-REC, bem como foi notada a ausência de ata oriunda da STU-NAT.

No que concerne ao **cronograma eleitoral**, nota-se que em 02/05/2023 a Comissão Executiva procedeu ajustes e posteriormente divulgou no sítio da intranet da CBTU. Nele é possível verificar que o **período de votação ocorreria entre os dias 15/05/2023 a 18/05/2023 das 9h às 17h**, em razão da determinação contida no art. 40 do regimento interno.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central



Quanto a esse aspecto, **fica evidente a irregularidade cometida no processo eleitoral**, tendo em vista os fatos ocorridos no dia 17/05/2023, objeto da denúncia anônima na Ouvidoria da CBTU.

Com efeito, o cronograma eleitoral divulgado, indica o horário de votação das 9h às 17h. No entanto, em oitiva o Sr. João Filipe Barbosa Santiago relata às fls. 78-80, que **foi convocado com sua dupla de trabalho pela presidente da Comissão eleitoral para atuação no EOA nas eleições das 22:00h às 01:00h.**

Ocorre que, se por ventura havia um horário diferenciado (noturno) para votação de empregados que trabalhavam em regime de escala, **não houve divulgação no sítio da intranet da Companhia, tampouco essa situação restou consignada em ata pela Comissão Eleitoral.**

Ainda na mesma linha, constata-se **outra irregularidade**, demonstrada pela falta de fiscalização da **Comissão Eleitoral** quando tinha o dever de **acompanhar a votação durante todo o período, bem como participar da organização das mesas coletoras dos votos e inspecionar e lacrar as urnas antes do início da votação, em consonância com o disposto nos arts.19, 40 e 43 do regimento interno.** Esses requisitos não foram cumpridos, visto que não havia nenhum dos membros da Comissão Eleitoral presentes na votação noturna, conforme verificado nas oitivas realizadas pela SINV.

Desse modo, pelos argumentos dispostos no caso sob análise, ao que tudo indica, as irregularidades apontadas, **em tese, não interferiram em toda Companhia, visto que ficaram restritas a votação do dia 17/05/2023 realizada na Superintendência de Trens Urbanos de Recife.**

É possível, contudo, que **outros fatos e elementos não trazidos ao conhecimento desta consultoria** possam evidenciar comprometimento da eleição com consequente reflexo em todo processo eleitoral.

Diante dos fundamentos acima expostos, sob o aspecto jurídico procedimental, esta consultoria diverge do entendimento da Comissão de Sindicância Investigativa e **sugere a anulação parcial do processo eleitoral realizada no dia 17/05/2023, pelas irregularidades apontadas, com a exclusão dos votos da "urna volante" usada no prédio da EOA da STU-REC, pelo fundamento nos incisos II e III do § 5º do art. 19 da Lei 9.507/1997, incisos II, III e VI do art. 19 e arts. 40 e 43 do regimento interno.**

REGIMENTO ELEITORAL**ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º Este Regimento Eleitoral disciplina o processo de eleição do representante dos empregados para o Conselho de Administração da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.353, 28 de dezembro de 2010, na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na Portaria SEDDM/ME nº 3.192, de 8 de abril de 2022 e, ainda, nas disposições estatutárias da CBTU.

Parágrafo único. O conselheiro representante dos empregados estará sujeito a todos os critérios e exigências para a assunção do cargo de Conselheiro de Administração previstos nos normativos aplicáveis, bem como a direitos e obrigações previstos em lei e no Estatuto Social da CBTU.

**CAPÍTULO II
DA BASE TERRITORIAL DA ELEIÇÃO**

Art. 2º O processo eleitoral realizar-se-á simultaneamente no âmbito de todas as Unidades Administrativas da CBTU.

Art. 3º Os atos do processo eleitoral serão públicos e divulgados pelos meios de comunicação reconhecidos, desenvolvidos e utilizados pela CBTU, ressalvados os assuntos considerados reservados ou sigilosos pela Comissão Executiva.

**CAPÍTULO III
DO PROCESSO ELEITORAL****Seção I
Da Eleição**

Art. 4º A eleição do representante dos empregados para o Conselho de Administração será realizada a cada 2 (dois) anos, observadas as disposições deste Regimento.

§ 1º Em caso de vacância do cargo do Conselheiro de Administração representante dos empregados, o segundo candidato mais votado no último processo eleitoral será convocado para assumir o cargo, desde que tenha obtido, no mínimo, 30% dos votos válidos.

§ 2º Caso o segundo candidato mais votado decline ou exista motivo que o impossibilite de assumir o cargo, será realizada nova eleição.

§ 3º Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, o conselheiro de administração representante dos empregados completará o prazo de gestão do conselheiro anterior.

Art. 5º A eleição será convocada pela Comissão Executiva por meio de Edital de Abertura publicado nos meios de comunicação institucionais da CBTU.

Parágrafo único. Devem constar no Edital de Abertura, no mínimo, as seguintes informações:

I - listagem dos eleitores;

II - formulário disponibilizado pelo Ministério da Economia para conselheiros de empresa de grande porte;

III - termo de responsabilidade;

IV - requisitos necessários à habilitação e formas de comprovação documental;

V - equipamentos, instalações e outros bens da CBTU permitidos para divulgação da campanha;

VI - forma de votação e apuração;

VII - o calendário eleitoral, contendo os prazos e horários para inscrição dos candidatos, solicitação de recursos, impugnação de candidaturas, campanha eleitoral, votação e apuração dos votos.

Art. 6º A eleição será realizada **preferencialmente** por meio eletrônico e ocorrerá pelo voto direto, secreto e facultativo dos empregados ativos, que poderão votar em apenas 1 (um) candidato, devidamente habilitado, por turno eleitoral.

~~§ 1º Na falta de sistema eletrônico de votação e apuração de votos, admitir-se-á a utilização de cédulas de votação e urnas físicas.~~

§ 1º A CBTU poderá contratar empresa especializada no fornecimento de sistemas eletrônicos de votação.

§ 2º Vencerá o candidato que obtiver mais da metade dos votos válidos e atender às condições de elegibilidade previstas.

§ 3º Serão considerados votos válidos os votos dados a candidatos, não se computando os votos brancos e nulos.

§ 4º Caso nenhum candidato atinja mais da metade dos votos válidos, realizar-se-á nova eleição, em segundo turno, com os dois candidatos habilitados mais votados, sendo vencedor o que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 5º Em caso de não atendimento das condições de elegibilidade por candidato em segundo turno, será convocado o candidato subsequente.

Art. 7º O processo eleitoral se iniciará com a instalação da Comissão Executiva, por ato do Diretor-Presidente da CBTU, e se encerrará com a assinatura do termo de posse do candidato vencedor após a sua eleição pela Assembleia Geral de Acionistas da CBTU.

Seção II Eleitores

Art. 8º São considerados eleitores os empregados ativos do quadro efetivo da Companhia, **bem como ocupantes de cargo em comissão de livre provimento**, na data da instalação da Comissão Executiva.

§ 1º Os empregados enquadrados em uma das situações abaixo não serão considerados eleitores:

I - cedidos à CBTU;

~~II - ocupantes de cargo em comissão de livre provimento;~~

III - com contrato de trabalho por tempo determinado;

IV - com contrato de trabalho suspenso; e

V - menores aprendizes e estagiários.

§ 2º As áreas locais de Recursos Humanos emitirão, para as Comissões Eleitorais, listagem dos empregados aptos a votar.

§ 3º A relação dos eleitores aptos a votar será divulgada pela Comissão Executiva.

§ 4º Cada eleitor votará uma única vez, por turno eleitoral, sendo-lhe resguardado o direito de liberdade de escolha.

Seção III **Requisitos e vedações para candidatura**

Art. 9º Poderão se candidatar à vaga de representante dos empregados no Conselho de Administração somente os empregados com o contrato de trabalho ativo na data da instalação da Comissão Eleitoral e que atendam aos seguintes requisitos obrigatórios:

- I - ser pessoa natural, brasileiro, residente e domiciliado no país;
- II - ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- III - ter notório conhecimento compatível com o cargo de Conselheiro de Administração;
- IV - ter formação acadêmica compatível com o cargo de Conselheiro de Administração;
- V - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:
 - a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da CBTU ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;
 - b) 4 (quatro) anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de Comitê de Auditoria ou de chefia superior, em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da CBTU, entendendo-se como cargo de chefia superior aquela situada nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da Companhia;
 - c) 4 (quatro) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, no setor público;
 - d) 4 (quatro) anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior, na área de atuação da CBTU; ou
 - e) 4 (quatro) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da CBTU;
- VI - ser integrante do quadro de pessoal da CBTU;
- VII - não estar respondendo a procedimento correccional e/ou possuir penalidade disciplinar ou de censura ética vigente na data de publicação do Edital de Abertura do processo eleitoral, durante a execução do processo eleitoral e até a divulgação do resultado da eleição;

VIII - apresentar autodeclaração, na forma exigida no formulário "Cadastro de Administrador - Diretor ou Conselheiro de Administração - Empresa de Maior Porte", disponibilizado pelo Ministério da Economia, em cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei da Ficha Limpa), do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (Lei de Conflito de Interesses);

IX - em caso de reeleição, ter participado, na posse e anualmente, dos treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela CBTU, nos termos da Lei.

§ 1º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso V deste artigo não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 2º. As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso V deste artigo poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 3º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação e deverá ser comprovada por meio de cópia do diploma de graduação (frente e verso) e/ou cópia do certificado de pós-graduação (frente e verso) reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 4º O atendimento aos requisitos estabelecidos nos incisos I a II deste artigo deverão ser comprovados documentalmente ou mediante autodeclaração no ato da inscrição, na forma exigida no formulário "Cadastro de Administrador - Diretor ou Conselheiro de Administração - Empresa de Maior Porte", disponibilizado pelo Ministério da Economia e no site da CBTU.

§ 5º A informação exigida no inciso VIII deste artigo será apurada pelas Comissões Eleitorais junto à Corregedoria e à Comissão de Ética da CBTU.

§ 6º O atendimento aos requisitos estabelecidos nos demais incisos deste artigo deverão ser comprovados documentalmente no ato da inscrição, na forma exigida no formulário "Cadastro de Administrador - Diretor ou Conselheiro de Administração - Empresa de Maior Porte", disponibilizado pelo Ministério da Economia e no site da CBTU.

§ 7º A seleção e a indicação para o cargo de Conselheiro de Administração representante dos empregados considerarão:

I - compatível a formação acadêmica preferencialmente em:

a) Administração ou Administração Pública;

- b) Ciências Atuariais;
- c) Ciências Econômicas;
- d) Comércio Internacional;
- e) Contabilidade ou Auditoria;
- f) Direito;
- g) Engenharia;
- h) Estatística;
- i) Finanças;
- j) Matemática; e
- k) curso aderente à área de atuação da CBTU.

II - incompatível a experiência em cargo eletivo equivalente a cargo em comissão equivalente ao nível 4 ou superior do Grupo DAS, ou conexo à área de atuação da CBTU; e

III - compatível a experiência em cargo de Ministro, Secretário Estadual, Secretário Distrital, Secretário Municipal, ou Chefe de Gabinete desses cargos, da Presidência da República e dos Chefes de outros Poderes equivalente a cargo em comissão do Grupo DAS de nível 4 ou superior.

Art. 10 É vedada a indicação para o Conselho de Administração de:

I - representante do órgão regulador ao qual a CBTU poderá estar sujeita;

II - Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;

III - titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;

IV - dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

V - parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV deste artigo;

VI - pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

VII - pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, em trabalho vinculado à organização, à estruturação e à realização de campanha eleitoral;

VIII - pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IX - pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com a CBTU; e

X - pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º Além das vedações elencadas no caput, é vedada a candidatura e a participação no processo eleitoral do representante dos empregados para o Conselho de Administração de:

I - empregado integrante das Comissões Executiva e Eleitorais;

II - empregado que seja ascendente, descendente, parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge, companheiro ou sócio de qualquer um dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Comitê de Auditoria da CBTU; e

III - empregado não integrante do quadro de pessoal da CBTU.

§ 2º Em se tratando de reeleição, é vedada a inscrição do Conselheiro de Administração representante dos empregados que não tenha participado de nenhum treinamento anual disponibilizado pela CBTU nos últimos 2 (dois) anos, nos termos da Lei.

§ 3º As vedações serão verificadas por meio de autodeclaração apresentada pelo candidato no formulário "Cadastro de Administrador - Diretor ou Conselheiro de Administração - Empresa de Maior Porte", disponibilizado pelo Ministério da Economia e no site da CBTU.

Seção IV

Composição e funcionamento das Comissões Executiva e Eleitorais

Art. 11 A Comissão Executiva será composta por empregados lotados na Administração Central e cada Comissão Eleitoral será composta por empregados lotados nas Superintendências de Trens Urbanos.

§ 1º A Comissão Executiva será instalada por meio de Resolução do Diretor-Presidente.

§ 2º As Comissões Eleitorais serão instaladas por meio de Resolução do respectivo Superintendente de Trens Urbanos.

Art. 12 As Comissões Executiva e Eleitorais serão compostas por 3 (três) representantes indicados pela CBTU e 3 (três) indicados pelas entidades sindicais com maior representação entre os empregados da Companhia.

§ 1º Caso as entidades sindicais não indiquem seus representantes, a CBTU indicará substitutos, entre os empregados da Companhia, até atingir a quantidade de 6 (seis) membros em cada Comissão.

§ 2º Os presidentes das Comissões e os seus substitutos serão escolhidos dentre os representantes indicados pela CBTU.

§ 3º Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral convocar as reuniões e distribuir os trabalhos do grupo.

§ 3º Os presidentes das Comissões ou, nas suas ausências e afastamentos, os seus substitutos, terão, além do voto pessoal, o de desempate.

§ 4º Não poderão integrar a Comissão Executiva:

I - os Administradores da CBTU;

II - os membros do Conselho Fiscal da CBTU;

III - os membros do Comitê de Auditoria da CBTU.

Art. 13 As reuniões das Comissões terão quórum mínimo de 3 (três) membros, sempre com a presença do presidente ou do seu substituto.

§ 1º As reuniões das Comissões serão registradas em atas.

§ 2º Considera-se presente o membro que eventualmente participar das reuniões.

§ 3º As Comissões deverão eleger um secretário, dentre seus membros, para auxiliar a Presidência na promoção de todos os atos necessários ao funcionamento da respectiva Comissão.

§ 4º As decisões nas reuniões das Comissões serão tomadas por votos da maioria simples dos membros presentes.

§ 5º As reuniões poderão ser presenciais, virtuais ou por outro meio de comunicação que assegure a participação efetiva e a autenticidade do voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata de registro do encontro.

Art. 14 A CBTU não arcará com despesas decorrentes de eventuais deslocamentos por ocasião das reuniões das Comissões.

Art. 15. É vedado aos membros das Comissões manifestarem-se a favor ou contra os candidatos durante o processo eleitoral, sob pena de seu afastamento da respectiva Comissão.

Art. 16. As Comissões Executiva e Eleitorais cumprirão e farão cumprir este Regimento, planejando, organizando, coordenando, divulgando, operacionalizando e supervisionando efetivamente o processo eleitoral.

Seção IV **As Competências da Comissão Executiva**

Art. 17 Compete à Comissão Executiva:

I - coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral de forma a garantir a sua conformidade e a uniformidade dos procedimentos em toda a Companhia;

II - revisar o Regimento Eleitoral;

III - interagir com as Unidades Administrativas para garantir a participação de membros das entidades sindicais na composição das Comissões Eleitorais;

IV - dirimir dúvidas das Comissões Eleitorais;

V - elaborar e divulgar o cronograma com as fases do processo eleitoral;

VI - receber e analisar possíveis desvios de conduta dos membros das Comissões Eleitorais;

VII - divulgar o processo eleitoral nos meios de comunicação da Companhia;

VIII - acompanhar o cronograma nas diversas fases do processo eleitoral;

IX - recepcionar lista de candidatos apresentada pelas Comissões Eleitorais;

X - encaminhar a documentação dos candidatos ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração para verificação das condições de elegibilidade dos candidatos, tendo por base os critérios e exigências previstos em lei e no estatuto da Companhia, especialmente quanto ao disposto na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016;

XI - decidir pelo deferimento ou indeferimento das candidaturas, com base na manifestação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XII - divulgar, em meios de comunicação da CBTU, a lista dos candidatos habilitados por ordem alfabética;

XIII - elaborar, em ordem alfabética, a relação dos candidatos a conselheiro;

XIV - promover a apuração geral dos votos válidos e lavrar ata dos trabalhos de apuração;

XV - elaborar e publicar o Mapa de Apuração de votos;

XVI - elaborar o Relatório Final contendo o resultado da eleição e encaminhar, por meio da Gerência Geral de Governança, ao Diretor-Presidente para providências decorrentes;

XVII - julgar os recursos na forma do Regimento Eleitoral;

XVIII - advertir o empregado que agir com inobservância ao Regimento Eleitoral;

XIX - deliberar e decidir sobre casos omissos.

Parágrafo único. Para as decisões de recursos e impugnações, poderá ser designado 1 (um) membro relator, com a finalidade de dar celeridade ao processo.

Art. 18. A critério da Comissão Executiva, poderão ser convocados empregados da empresa para auxiliar os trabalhos de fiscalização do processo eleitoral.

Seção V

As Competências das Comissões Eleitorais

Art. 19 Compete às Comissões Eleitorais:

I - conhecer e validar o material a ser apresentado para divulgação pela Companhia;

II - fiscalizar o processo eleitoral, de forma a assegurar sua legitimidade, e garantir a preservação dos princípios da legalidade, publicidade, transparência e do respeito às normas estatutárias e regimentais;

III - cumprir e fazer cumprir os prazos estabelecidos nos cronogramas;

IV - validar a documentação a ser utilizada no processo eleitoral;

V - preparar e divulgar, com antecedência, a **localização das urnas**, organizar as mesas coletoras dos votos e manter sua guarda até a apuração;

VI - conferir a documentação recebida dos candidatos e encaminhar à Comissão Executiva;

VII - encaminhar a relação dos candidatos aprovados à Comissão Executiva;

VIII - receber os pedidos de impugnação a inscrições de candidatos e submetê-los à Comissão Executiva para manifestação;

IX - dirimir dúvidas sobre a aplicabilidade deste Regimento.

Seção VI Inscrições e habilitações

Art. 20 As inscrições serão realizadas digitalmente e somente poderão concorrer às eleições candidatos elegíveis, inscritos e devidamente habilitados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º A Comissão Executiva disponibilizará e-mail para recepcionar as inscrições dos candidatos e/ou local para recolha dos documentos entregues pessoalmente e durante o expediente.

§ 2º O e-mail mencionado no § 1º será o meio oficial de comunicação com as Comissões Executiva e Eleitorais.

Art. 21 Para a realização da inscrição será necessário preencher os dados de requerimento da candidatura e anexar:

a) formulário "Cadastro de Administrador - Diretor ou Conselheiro de Administração - Empresa de Maior Porte", disponibilizado pelo Ministério da Economia e no site da CBTU;

b) documentos necessários à comprovação de experiência profissional e da formação acadêmica, nos termos do formulário acima;

- c) Termo de Ciência e Responsabilidade, disponível no site da CBTU;
- d) uma foto digital **do rosto**;
- e) Certidões cíveis e criminais de “nada consta”, emitidas, gratuitamente, nos sites da Justiça;
- f) currículo resumido contendo síntese da formação e experiência profissional;
- g) apresentar exposição contendo as razões que o(a) levam a ser candidato(a) a membro(a) do Conselho de Administração;
- h) declaração da Justiça Federal e Estadual de “nada consta”;
- i) firmar declaração de que não possui cargo em organização sindical;
- j) cópia da cédula de identidade, CPF e comprovante de residência; e/ou
- k) outros documentos previstos nos editais do processo eleitoral.

§ 1º Formulários e termos deverão ser anexados à inscrição em formato PDF e assinados digitalmente.

§ 2º Os candidatos guardarão protocolos, avisos de recebimento ou quaisquer outros meios documentados que comprovem a sua inscrição.

§ 3º A ausência de documentos, documentação ilegível ou fora do padrão solicitado implicarão no indeferimento da inscrição do candidato pela Comissão Eleitoral.

§ 4º Casos controversos no processo de inscrição serão analisados pela Comissão Executiva.

Art. 22 O candidato que não preencher todas as exigências estabelecidas neste Regimento terá a sua inscrição indeferida pela Comissão Eleitoral.

Art. 23 O candidato que não atender às exigências legais, estatutárias e normativas aplicáveis terá a sua inscrição indeferida pela Comissão Eleitoral.

Art. 24 As Comissões Eleitorais encaminharão à Comissão Executiva a documentação de inscrição recebida dos candidatos.

§ 1º A Comissão Executiva submeterá a documentação de inscrição ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração em até 1 (um) dia útil para apreciação e emissão de parecer quanto ao cumprimento dos requisitos e à ausência de vedações das respectivas candidaturas.

§ 2º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados do recebimento da documentação, para analisá-las e devolver à Comissão Executiva, que divulgará, no site da CBTU, a relação preliminar dos candidatos habilitados ao processo eleitoral e a relação das candidaturas indeferidas.

Art. 25 Ao indeferimento de candidatura pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração caberá **pedido de reconsideração ao próprio Comitê**, por meio do formulário “**Pedido de Reconsideração**”, via e-mail disponibilizado pela Comissão Executiva para esse fim.

§ 1º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração terá o prazo de 3 (três) dias úteis para analisar e se manifestar sobre o pedido de reconsideração apresentado.

§ 2º A Comissão Executiva terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apreciar e decidir sobre os recursos interpostos e enviar o pedido de reconsideração ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e o prazo de 1 (um) dia útil para comunicar a decisão do Comitê aos candidatos, por meio de e-mail com confirmação de leitura.

~~§ 2º Contra a manutenção do indeferimento pela Comissão Eleitoral, poderá o candidato recorrer à Comissão Executiva no prazo de 1 (um) dia útil, que apreciará e decidirá sobre a questão no prazo de 2 (dois) dias úteis e remeterá de volta à Comissão Eleitoral para fins de elaboração da listagem final de candidatos.~~

~~§ 3º As Comissões Executiva e Eleitorais acatarão ou não a defesa apresentada pelo candidato, tendo por base o parecer do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, se for o caso.~~

§ 3º Não caberá novo pedido de reconsideração contra a decisão do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, que é soberana.

Art. 26 À Comissão Executiva caberá habilitar as candidaturas e dar-lhes a devida publicidade.

Art. 27 Será concedido o prazo de 1 (um) dia útil, contado da data da divulgação dos candidatos habilitados provisoriamente, para solicitação, por qualquer eleitor, de impugnação de inscrição.

§ 1º A impugnação deverá ser motivada e poderão ser juntados documentos comprobatórios das alegações, que deverão estar circunscritas ao cumprimento dos requisitos descritos neste regulamento.

§ 2º A Comissão Executiva disponibilizará, no site da CBTU, formulário específico para a apresentação de impugnação.

§ 3º Não serão recebidas pela Comissão Eleitoral as impugnações:

- a) intempestivas; e/ou
- b) não motivadas e/ou não comprovadas; e/ou
- c) não encaminhadas pelos meios eletrônicos disponibilizados pela Comissão Executiva.

Art. 28 A Comissão Eleitoral apreciará a impugnação e, se cabível, notificará os candidatos para apresentação de defesa.

Art. 29 O candidato notificado poderá apresentar defesa, que deverá ser apreciada e decidida, em única e última instância, pela Comissão **Executiva**, a qual comunicará a decisão aos candidatos e ao impugnante, respeitando os prazos do calendário eleitoral.

Art. 30 A Comissão Executiva divulgará aos eleitores a listagem final dos candidatos, respeitando os prazos definidos no calendário eleitoral.

Art. 31 No caso de ocorrer impugnação durante a fase da campanha eleitoral, a Comissão Executiva efetuará nova divulgação dos candidatos inscritos.

§ 1º Não serão aceitos pedidos fora dos prazos estipulados no cronograma, sendo vedado qualquer recurso a esta deliberação.

§ 2º Não caberá recurso contra o julgamento das impugnações.

Art. 32 No caso de desistência ou impedimento dos candidatos, após o fechamento do sistema eletrônico de votação ~~ou finalização das cédulas e urnas físicas~~, até a lavratura da ata de apuração, os votos destinados aos desistentes não serão contabilizados como válidos.

Parágrafo único. Os candidatos desistentes deverão entregar às Comissões Eleitorais o Requerimento de Desistência, disponível no site da CBTU.

Seção VII Convocação da Eleição

Art. 33 A eleição será convocada pela Comissão Executiva, que dará ampla divulgação utilizando-se dos seguintes meios de comunicação da Companhia:

I - site e/ou intranet da CBTU; e

II - informativos internos.

Parágrafo único. A CBTU disponibilizará meio de comunicação institucional entre candidatos e eleitores, na forma deste Regimento, sendo vedada a divulgação de matéria ofensiva à integridade de candidatos, do corpo de empregados, da CBTU ou de qualquer pessoa ou instituição.

Seção VIII Da Campanha Eleitoral

Art. 34 Os candidatos que tiverem a sua candidatura homologada, na forma deste Regimento, poderão fazer promoção dos seus nomes nas dependências da CBTU, desde que **mediante observadas as normas** legais e da empresa, bem como dos normativos do Programa de Integridade e dos compromissos estabelecidos no Código de Conduta Ética e Integridade, e o façam com urbanidade, ética e respeito aos demais candidatos, aos empregados e demais colaboradores, aos Diretores, aos Conselheiros de Administração e membros do Conselho Fiscal e, ainda, à imagem da empresa.

Art. 35 No período de Campanha Eleitoral os candidatos poderão ausentar-se dos seus locais de trabalho para outros locais nas dependências da empresa, sendo assegurada a regularização dos seus registros de ponto em função de tais deslocamentos, na hipótese de trabalho presencial.

Art. 36 O (A) candidato (a) é responsável pelos atos que praticar e matérias que veicular com ofensas, arcando com eventuais perdas e danos que causar a terceiros ou à CBTU.

Art. 37 A Comissão Executiva divulgará, pela intranet ou por outros meios, as informações relativas ao currículo dos (as) candidatos (as) e as razões que o (a) levam a representar os (as) empregados (as) no Conselho de Administração.

Art. 38 É terminantemente proibido o uso de equipamentos, materiais e outros bens da Companhia para produzir e divulgar campanha de forma particular.

Parágrafo único. É vedado aos candidatos e candidatas utilizar a logomarca, vinhetas, logotipos e imagens semelhantes às da CBTU em sua campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da sua inscrição.

Art. 39 A CBTU não se responsabilizará por quaisquer ônus ou despesas assumidas pelos candidatos para a realização da campanha eleitoral.

Seção VIX

Votação e Apuração dos Votos

Art. 40 A votação será realizada de forma direta, secreta, facultativa, presencial, pessoal e realizada no período e horários estabelecidos no cronograma eleitoral divulgado com antecedência pela Comissão Executiva.

Parágrafo único. Durante a votação, caso ocorra evento que leve à suspensão dos trabalhos, o horário da votação poderá ser prorrogado pelo período correspondente à suspensão.

Art. 41 O eleitor deverá votar em apenas um candidato constante do sistema eletrônico de votação ~~ou da cédula eleitoral~~.

Parágrafo único. Qualquer eleitor apto a votar que estiver fora da sua sede poderá votar na Unidade Administrativa mais próxima, bastando que se identifique à mesa coletora.

Art. 42 Para a votação, a Comissão Eleitoral contará com:

I - relação, em ordem alfabética, por posto de trabalho, dos empregados e empregadas aptos(as) a votar e espaço para assinatura;

II - urnas eletrônicas, ou sistema equivalente, para coleta dos votos;

III - ~~cédula eleitoral com o~~ nome de todos os candidatos **inseridos nas urnas eletrônicas ou sistema equivalente;**

Parágrafo único. A **tela** de votação conterà **as fotos, os** nomes dos candidatos por ordem alfabética e a indicação das Unidades Administrativas às quais pertencem os empregados.

Art. 43 Antes de iniciar a votação, as urnas serão inspecionadas pelos membros da Comissão Eleitoral e candidatos/fiscais que assim o desejarem, e lacradas.

§ 1º Às urnas eletrônicas serão reservados espaços monitorados e seguros.

§ 2º Após a instalação e lacre das urnas, estas não serão manipuladas por terceiros senão por membros das Comissões ou por necessidade de manutenção e/ou correção de problemas técnicos, contando sempre com a presença de pelo menos 2 (dois) membros de quaisquer das Comissões.

§ 3º É vedado o uso de urnas itinerantes.

§ 4º É vedada a coleta de votos fora dos horários reservados à votação definidos pela Comissão Executiva.

§ 5º Com exceção dos membros das Comissões, é proibida a permanência prolongada de terceiros nos locais reservados às urnas.

§ 6º Constituem infrações, nos dias da votação, puníveis conforme o art. 56:

I - o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício, assembleia ou reunião de qualquer tipo;

II - a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;

III - a divulgação de qualquer espécie de propaganda de candidatos;

IV - a publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet (sites, redes sociais, aplicativos de comunicação), podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente.

~~Parágrafo único. As cédulas deverão ser rubricadas pelos membros das mesas coletoras.~~

Art. 44 A apuração, realizada por sistemas eletrônicos seguros e auditáveis, será coordenada pela Comissão Executiva e realizada em data, local e horário definidos em edital e/ou cronograma eleitoral.

§ 1º Em caso de empate na apuração dos votos, serão observados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - o maior tempo de serviço na Companhia;

II - a maior idade.

~~§ 2º Serão nulos os votos consignados nas cédulas que:~~

~~I - não correspondam ao modelo oficial e não autenticado pela Comissão Eleitoral;~~

~~II - contenham indicação de mais de um candidato;~~

~~III - contenham indicação fora do campo próprio, caso não fique claro a intenção de voto do(a) eleitor(a).~~

§ 2º Os votos nulos e brancos deverão conter as expressões respectivas.

§ 3º Equipara-se ao voto em branco os que forem atribuídos aos/às candidatos(as) que tenham oficialmente desistido da candidatura.

Art. 45 As Comissão **Executiva** não divulgará resultados parciais de apuração.

Art. 46 A presidência da Comissão Eleitoral indicará um dos componentes como único responsável por dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos a candidatos e fiscais durante o processo de apuração.

Parágrafo único. Qualquer irregularidade que ocorrer deverá ser questionada e o julgamento será realizado no mesmo dia pela Comissão Eleitoral, sendo que desta decisão não caberá nenhum recurso.

Art. 47 Concluída a apuração, a Comissão **Executiva** emitirá o Mapa de Apuração, ~~que será encaminhado à Comissão Executiva.~~

§ 1º O Mapa de Apuração, com data, hora de início e conclusão dos trabalhos deverá registrar possíveis ocorrências durante a apuração, ~~ser assinado pelos membros da comissão e fiscais, se assim desejarem~~, e conterá a totalização de:

I - eleitores votantes;

II - votos nulos;

III - votos em branco;

IV - votos por candidato.

~~Art. 49 A Comissão Executiva consolidará o resultado dos Mapas de Apuração confeccionado por todas as Comissões Eleitorais e a ele dará publicidade.~~

Art. 48 Será considerado eleito **provisoriamente** o candidato que obtiver maioria dos votos válidos, não computados os votos em branco e os nulos.

Art. 49 O(a) candidato(a) não eleito(a) poderá interpor recurso contra o resultado provisório da eleição no prazo de 1 (um) dia após publicação do resultado provisório da eleição.

§ 1º O recurso deverá ser endereçado ao(à) Presidente(a) da Comissão Executiva por meio do canal definido para esse fim.

§ 2º O recurso contra o resultado da eleição só será admitido pela Comissão Executiva nas seguintes hipóteses:

I - se houver descumprimento do Regimento Eleitoral ou de outras regras publicadas nos Editais ou Avisos;

II - se tiver havido, comprovadamente, influência no processo eleitoral mediante abuso de poder;

III - se houver tomada de decisão da Comissão Executiva/ Eleitoral sem o quórum mínimo;

IV - se o(a) candidato(a) eleito(a) tiver:

a) utilizado documento falso ou inidôneo na fase de habilitação;

b) deixado de cumprir quaisquer das exigências de habilitação;

c) cometido qualquer falta punível com a perda da candidatura;

d) cometido abuso na campanha, desde que punível com a perda da candidatura.

§ 3º Caso o recurso seja admitido pela Comissão Executiva, o(a) candidato(a) eleito(a) será convocado(a), pelo canal oficial definido para esse fim, para apresentar contrarrazões, no prazo de 1 (um) dia útil.

§ 4º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para analisar e se manifestar sobre o recurso e as contrarrazões apresentados.

§ 5º Contra a decisão da Comissão Eleitoral não caberá novo recurso.

Seção X **Do Resultado, da Indicação e da Nomeação**

Art. 49 A Comissão Executiva solicitará as certidões cíveis e criminais do candidato mais votado, analisará tais documentos, emitirá relatório final, proclamará o resultado da eleição e informará ao Diretor-Presidente, por meio da área de Governança, com vistas à adoção das medidas pertinentes.

§ 1º Será dado conhecimento do resultado da eleição ao Conselho de Administração para que seu presidente convoque Assembleia Geral de Acionistas para eleição do candidato mais votado.

§ 2º Realizada a Assembleia Geral para eleição do candidato mais votado, o Conselho de Administração o convocará para dar-lhe a posse em reunião do Colegiado.

§ 3º Investido no cargo mediante assinatura de termo de posse, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a eleição pela Assembleia Geral, o membro passará a gozar das prerrogativas, direitos, obrigações, deveres, impedimentos e atribuições previstos nos normativos que regulam a atuação dos integrantes do Conselho de Administração.

§ 4º O empregado investido no cargo de Conselheiro de Administração permanece sujeito às normas aplicáveis aos demais empregados no que diz respeito à jornada de trabalho, ausências e afastamentos, remuneração, conduta e avaliação de desempenho.

§ 5º O empregado investido no cargo de Conselheiro de Administração fará jus ao recebimento dos honorários devidos aos demais membros do referido colegiado.

Art. 50 É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado ou empregada indicado(a) para conselheiro(a) desde o registro de sua candidatura até um ano após o fim de seu mandato.

Parágrafo único. O empregado eleito que perder a condição de empregado terá seu mandato cessado.

Art. 51 O mandato de conselheiro(a) terá a duração de 2 (dois) anos, permitida, no máximo, 3 (três) reconduções seguidas, sendo vedada a existência de membro suplente conforme a Lei.

Art. 52 Caso o conselheiro representante dos empregados tenha o mandato interrompido definitivamente por qualquer motivo antes de 18 meses após a data da posse, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para posse do candidato classificado em segundo lugar durante as eleições, conforme art. 4º, § 1º.

Parágrafo único. Após o prazo do caput, a CBTU convocará nova votação nos mesmos moldes deste Regimento para um novo mandato.

Art. 53 O conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado conflito de interesse.

XV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 54 As normas contidas no presente Regimento terão sua eficácia assegurada a partir de sua publicação até a apresentação do Relatório Final ao Diretor-Presidente da Companhia.

XVI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 Qualquer pessoa poderá denunciar o descumprimento das regras do processo eleitoral às Comissões e à Ouvidoria da CBTU.

Art. 56 Em caso de denúncias ou de condutas que incorram em descumprimento das regras do processo eleitoral, os candidatos estarão sujeitos, após avaliação pela Comissão Executiva, ouvida a Comissão Eleitoral, e com observância aos princípios de razoabilidade e proporcionalidade, às seguintes ações ou sanções aplicadas ~~pela Comissão Eleitoral~~:

- a) alerta, por escrito, de descumprimento de regras ou orientações ou inobservância deste Regimento;
- b) advertência escrita pública; e
- c) cassação da candidatura.

§ 1º Caso já tenha sido divulgado o resultado do processo eleitoral, constatada a irregularidade, esta importará no impedimento à posse do candidato eleito pelos empregados, hipótese em que será convocado o segundo candidato mais votado, desde que tenha obtido, no mínimo, 30% dos votos válidos.

§ 2º Caso a condição do § 1º não seja atendida, será convocada nova eleição, reaberto o prazo de campanha eleitoral e de votação entre todos os candidatos e será indicado o nome do mais votado.

§ 3º Caso o candidato já tenha tomado posse, a Comissão Executiva submeterá o caso ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração para avaliação e manifestação.

Art. 57 Toda a documentação gerada no processo eleitoral será ser conservada em arquivo pela área de Governança pelo prazo de 3 (três) anos, depois do qual será tratado conforme normativos internos acerca do Arquivo da CBTU.

Art. 58 Todos os atos do processo eleitoral serão públicos e divulgados em sistemas de comunicação da CBTU, ressalvados aqueles que possam atingir a intimidade ou a privacidade dos candidatos, ou a imagem da CBTU, assim declarados como sigilosos pela Comissão Eleitoral, ouvida a Comissão Executiva.

Art. 59 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Executiva, adotando-se subsidiariamente a legislação eleitoral em vigor.